

NOME	MF	CPF	PERÍODO	DIÁRIAS
MAJ PM RG 20913 JOSÉ JOÃO DE AZEVEDO CORRÊA	5405220/1	323.792.772-49	10 a 14/02/2018	5,0 (alimentação)
CAP PM RG 33538 ALLAN SULLIVAN DIAS DE SOUZA	54192563/1	658.729.082-53		
2º SGT PM RG 18862 JEAN FERREIRA LOPES	5329523/1	428.203.832-20		
3º SGT PM RG 24067 DERALDO CASTRO CARDOSO	5698740/1	252.494.952-49		
CB PM RG 35282 SAMIR RIBEIRO CHAGAS DA COSTA	57200589/1	879.891.742-00		
CB PM RG 34968 GILMAR DA CUNHA SOUSA	57198950/1	640.520.522-34		

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém/PA, 27 de fevereiro de 2018
CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – CEL QOPM RG 21133
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 283802

PORTARIA Nº 074/2018 – CMG, 27 DE FEVEREIRO DE 2018
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO: O Processo nº 131/2018 - CMG, datado de 21/02/2018

RESOLVE:

I - Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao policial militar abaixo mencionado, por ter seguido viagem para o município de São João de Pirabas/PA, a serviço do Governo do Estado.

NOME	MF	CPF	PERÍODO	DIÁRIAS
3º SGT PM RG 19523 EDGAR GOMES MONTEIRO	5359759/1	334.041.862-49	10 a 14/02/2018	4,5 (completa)

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém/PA, 27 de fevereiro de 2018
CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – CEL QOPM RG 21133
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 283821

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, de 05 de fevereiro de 2018.
Dispõe sobre os procedimentos de segurança, prevenção e atuação que devem ser adotados por todos os envolvidos com instrução, no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Estado. O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei 7.543/2011 e o disposto no Decreto nº 3.753, de 02 de abril de 1985, que regulamenta as funções básicas, a estrutura, a competência e o funcionamento desta da Casa Militar.

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as regras de segurança com vistas a prevenir acidentes nas instruções, bem como estabelecer responsabilidades e definir atribuições aos coordenadores, instrutores, monitores e instruídos no planejamento, preparação e execução de ações relacionadas à instrução, nos diversos cursos, estágios e treinamentos promovidos pela Casa Militar da Governadoria do Estado (CMG), resolve:

Art. 1º - Ficam criadas as Normas de Prevenção de Acidentes em Instrução (NPAI), que serão aplicadas em todas as atividades de ensino, instrução e treinamentos ministrados no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Estado (CMG).

Art. 2º - As NPAI têm por objetivo prevenir a ocorrência de acidentes em instruções e/ou minimizar seus efeitos.

Parágrafo Único – Estas normas serão de cumprimento obrigatório e devem ser conhecidas por todos os envolvidos na instrução. Os diretores, ao planejar as instruções no âmbito de cada diretoria (Administrativa, Operacional ou de Inteligência) devem providenciar para que o conteúdo das NPAI seja conhecido por todos.

Art. 3º - Toda e qualquer instrução, palestra, treinamento, estágio ou curso, no âmbito da Casa Militar deverá ser autorizada pelo Chefe da Casa Militar, mediante a aprovação da Nota de Instrução confeccionada pela respectiva diretoria solicitante.

Parágrafo Único – A Nota de Instrução é um documento escrito que deverá, entre outros: 1) designar instrutores, monitores, alunos e demais envolvidos na instrução; 2) atribuir responsabilidades individuais; 3) discriminar condutas específicas a serem adotadas em função de possíveis particularidades da instrução e o Plano de Contingência; 4) Quando achar oportuno, em função da complexidade ou dos riscos envolvidos, poderá também designar um oficial para exercer a função de "Oficial de Segurança".

Art. 4º - Como regra geral, cada instrutor é o responsável direto pela condução da sua instrução e pela garantia da observância das normas de segurança particulares de cada disciplina. Deverá, portanto, adotar todas as providências necessárias à prevenção de acidentes e planos de contingências para minimizar os efeitos caso eles ocorram.

Parágrafo Único – O instrutor deverá realizar explanação aos alunos sobre o comportamento esperado de cada um na instrução, sobre a necessidade de todos preocuparem-se com a prevenção de acidentes, alerta-los para o fato que devem reportar imediatamente qualquer fato que atente contra a segurança individual ou coletiva.

Art. 5º - Todo pessoal envolvido direta ou indiretamente com a Instrução deverá estar ciente do grau de risco que envolve a atividade.

Art. 6º - Para efeito destas NPAI, considera-se: Acidente de instrução: acontecimento fortuito na execução da Instrução Militar, decorrente de causas imprevisíveis, ou da negligência, imprudência ou imperícia de seus agentes, do qual resulta prejuízo material, dano pessoal ou, pelo menos, a ameaça constatável de que tais consequências poderiam ter ocorrido.

Plano de Contingência: São as medidas a serem executadas em casos de acidentes de quaisquer naturezas no âmbito da instrução.

Coordenador: Oficial designado em Nota de Instrução como responsável por um treinamento, estágio ou curso. Possui autoridade sobre todos os instrutores, monitores e alunos, independente da hierarquia. É o principal responsável pela prevenção de acidentes e segurança das instruções.

Instrutor: Oficial, Praça ou Civil designado em Nota de Instrução como responsável por uma disciplina específica. Possui autoridade sobre os monitores e alunos durante a execução da sua disciplina e deverá garantir a observância das NPAI e demais ações necessárias à prevenção e segurança da sua instrução. Adicionalmente, deverá providenciar pessoal e meios necessários a minimizar os danos causados por acidentes na instrução (Planos de Contingências). No caso de mais de um instrutor ser designado para uma mesma turma, o mais antigo deverá receber a designação de "Instrutor Chefe", cabendo-lhe autoridade sobre os demais instrutores.

Oficial de Segurança: é um oficial designado em Nota de Instrução cuja missão será fiscalizar a obediência às NPAI, bem como intervir na instrução quando julgar que instrutores, monitores, alunos, ou qualquer pessoa afetada pela instrução esteja em condição de risco superior ao aceitável.

Monitor: Oficial, Praça ou civil designado em Nota de Instrução para auxiliar o instrutor em uma disciplina específica.

Aluno: Oficial, Praça ou Civil designado em Nota de Instrução. Deverá, no que tange às presentes NPAI, obedecer fielmente às ordens do coordenador, instrutor ou monitor.

Pessoal afetado pela instrução: qualquer pessoa, civil ou militar, que possa ser vitimado em função da realização da instrução.

Art. 7º - Tendo em vista que algumas instruções e treinamentos apresentam riscos superiores às demais, ficam criadas regras específicas de segurança e prevenção de acidentes que devem ser adicionalmente obedecidas de acordo com os Anexos 1) Instruções com armas de fogo; 2) Instruções com veículos; 3) Instruções em meio aquático e 4) Instruções de Treinamento Físico (TFM) e Defesa Pessoal.

Art.8º - Cabe ao Chefe da Casa Militar revisar anualmente ou sempre que julgar necessário as NPAI.

Art.9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – CEL PM

CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

ANEXO 1 – INSTRUÇÕES COM ARMAS DE FOGO

1. GENERALIDADES
As instruções de manuseio e/ou uso da arma de fogo se propõe a desenvolver no aluno condições técnicas e mentais para que este possa agir dentro de limites éticos e legais face às situações que exijam a utilização da arma de fogo. Para este fim há necessidade de treinamento progressivo acurado manuseio, funcionamento, montagem e desmontagem, disparo e técnicas e táticas com simulações de situações reais. O aluno só deverá realizar disparos com arma de fogo quando possuir habilidade com o manuseio da arma, a critério da avaliação do instrutor. Recomenda-se que cada hora de prática de tiro seja precedida de, pelo menos, duas horas de treinamento a seco (sem munição). Só poderão realizar disparos com armas de fogo os alunos que são militares, policiais ou que possuam autorização legal para portar arma de fogo. Os civis que não se enquadrem nesta categoria podem apenas manusear o armamento. Nas instruções em que houver a prática do tiro, é recomendável a presença de pessoal da área de saúde (médicos, enfermeiros ou auxiliares de enfermagem) capazes de prestar os primeiros auxílios em caso de necessidade. É obrigatório que a Nota de Instrução preveja um plano de contingência a ser adotado pelo instrutor com vistas a minimizar os efeitos de um acidente ou incidente na instrução, que deve ser informado a todos os alunos antes do início da prática.

2. DAS RESPONSABILIDADES DO DIRETOR

2.1. Solicitar ao Chefe da Casa Militar a autorização para realização da instrução, treinamento, estágio ou curso mediante a confecção da Nota de Instrução.

2.2. Fazer constar claramente na Nota de Instrução os nomes do coordenador (se for o caso), do oficial de segurança (se for o caso), do instrutor (ou instrutor chefe e demais instrutores), dos monitores e dos alunos. Adicionalmente, incluir recomendações de segurança adicionais a estas NPAI (se for o caso) e determinar a rigorosa observância das normas aqui descritas.

2.3. Quando julgar necessário, solicitar pessoal da área médica para se fazer presente às instruções.

2.4. Redigir planos de contingências a serem executados em caso de acidentes, que devem ser incluídos na Nota de Instrução.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR

3.1. É o responsável pela segurança das instruções. Deve coordenar e fiscalizar todas as atividades do treinamento, estágio, instrução ou curso e fazer cumprir o estabelecido na Nota de Instrução e intervir sempre que julgar conveniente com vistas a evitar acidentes.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO INSTRUTOR

4.1. É o principal responsável pela segurança durante a execução da sua instrução. Deve coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à sua instrução, cumprir o estabelecido na Nota de Instrução e intervir sempre que julgar conveniente com vistas a evitar acidentes.

4.2. Observar e avaliar o desenvolvimento dos instruídos nas instruções preparatórias para a prática do tiro, sendo sua responsabilidade contraindicar temporariamente o aluno para efetuar o disparo no estande de tiro.

4.3. Divulgar a todos os alunos as orientações acerca das suas responsabilidades no quesito segurança e prevenção de acidentes e dos procedimentos de segurança que devem ser adotados durante a instrução e dos planos de contingências a serem executados caso aconteça algum acidente.

4.4. No estande de tiro, deverá se certificar que todos os envolvidos estão trajando seus equipamentos de proteção individual (colete balístico, óculos de proteção e protetor auricular) a não ser que, em função das particularidades da instrução, tais equipamentos devam ser dispensados, situação em que deverá redobrar o cuidado e estabelecer medidas de segurança adicionais.

4.5. Antes do início das instruções de manuseio ou quando não houver precisão de disparos, determinar que todos, inclusive os instrutores e monitores, descarreguem suas armas e retirem toda e qualquer munição dos carregadores. É obrigatória a inspeção visual e tátil deste procedimento em cada um dos participantes. Recomenda-se a utilização de um fio colorido inserido no cano das armas para alertar que ela está "fora de uso".

4.6. Antes da execução do tiro, deverá se certificar que todos os alunos estão em condições físicas e psicológicas para aquela prática, devendo dispensar da instrução aquele aluno que não desejar participar.

4.7. Sempre que a execução do tiro for interrompida momentaneamente para intervalos de descanso, determinar a todos os envolvidos na instrução que devem permanecer com as armas no coldre e/ou sem manuseá-las.

4.8. Ao término da execução do tiro, deverá determinar o desmuniamento total das armas, certificando-se que todos os armamentos utilizados durante a instrução estejam descarregados. Há necessidade de realizar inspeção visual e tátil para garantir tal procedimento.

5. DAS RESPONSABILIDADES DOS INSTRUIDOS

5.1. Obedecer a todas as orientações da equipe de instrução quanto aos procedimentos de segurança com arma de fogo.

5.2. Alertar imediatamente o instrutor e/ou monitor caso perceba qualquer ato atentatório a segurança da instrução.

5.3. Ao manusear sua arma de fogo, proceder sempre como se ela estivesse carregada.

5.4. Manusear o armamento somente mediante ordem do instrutor;